

Processo TC 012.126/2009-9 (com 165 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela Secretaria de Recursos (peças 153 a 155), no sentido de o Tribunal de Contas da União:

- “1. receber a peça 151 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa, conforme dispõe o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;
2. encaminhar os autos ao Gabinete do Relator do Recurso, com fundamento no artigo 157, § 4º, do RITCU; e
3. à **unidade técnica de origem**, para dar ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado.”

Brasília, em 27 de julho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador